

## MPV 579

00155

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 18/09/2012	proposição Medida Provisória 579/2012		
Deputado EDUARDO SCIARRA – PSD / PR			
1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global			
PáginaA	rtigo Parágrafo TEXTO/JUSTIFICA	Inciso	alinea
Art. 1º O § 8º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:			
"Art. 15			
§ 8º Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei poderão retornar à condição de consumidor atendido mediante tarifa regulada, garantida a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da lei e da regulamentação, desde que informem à concessionária, à permissionária ou à autorizada de distribuição local, com antecedência mínima de 1 (um) ano.			
JUSTIFICAÇÃO			
As medidas estabelecidas pela MP 579 provocarão importantes mudanças na composição tarifária dos consumidores atendidos pelas empresas de distribuição. Tais mudanças, segundo o MME, resultarão em redução média de 20% aos consumidores finais.			
Porém, a redução média apontada pelo MME não deverá ser observada pelos consumidores livres, uma vez que os mesmos não serão contemplados com os benefícios decorrentes da amortização dos empreendimentos de geração de energia elétrica, os quais serão exclusivos aos consumidores cativos. Diante disso, para que as medidas possam surtir os efeitos desejados para a recuperação da competitividade do setor produtivo, é fundamental que os consumidores livres possam retornar à condição de consumidores atendidos mediante tarifa regulada, em prazo adequado.			
PARLAMENTAR  PARLAMENTAR			
Deputado Eduardo Sciarra		277Q	FILLER

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

S SP 10